H	3.319,36	3.485,33	3.659,60	3.842,58	4.034,71	4.236,44	4.448,26	4.670,68
I	4.425,81	4.647,10	4.879,45	5.123,42	5.379,59	5.648,57	5.931,00	6.227,54
I-1	5.878,37	6.172,29	6.480,90	6.804,94	7.145,18	7.502,43	7.877,55	8.271,43
I-2	5.191,54	5.451,12	5.723,68	6.009,86	6.310,36	6.625,88	6.957,18	7.305,04
J	9.603,46	10.083,63	10.587,81	11.117,20	11.673,06	12.256,72	12.869,56	13.513,04
K	19.206,94	20.167,29	21.175,65	22.234,44	23.346,16	24.513,47	25.739,14	27.026,09

.....

LEI MUNICIPAL Nº 939 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

" Institui o Programa Municipal "Escola Destaque" – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, o Programa Municipal "Escola Destaque" – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com a finalidade de reconhecer e incentivar as unidades escolares municipais que apresentarem maior evolução no desempenho acadêmico dos estudantes, aferida por Avaliações Municipais Padronizadas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – incentivar a melhoria contínua do processo ensino/aprendizagem;

II – fortalecer a cultura de avaliação padronizada com devolutiva e intervenção pedagógica;

III – promover equidade educacional por meio da valorização do crescimento de aprendizagem ao longo do ano letivo;

IV – estimular planejamento pedagógico e responsabilidade coletiva por resultados;

V – valorizar boas práticas docentes e gestão escolar eficiente.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º O Programa tem como público-alvo exclusivamente as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, que ofertem turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) no ano letivo de referência.

§1º Para fins de apuração e cálculo do Índice de Evolução Escolar (IEE), serão considerados apenas os estudantes que efetivamente realizarem as Avaliações Municipais Padronizadas, tanto na aplicação diagnóstica quanto na aplicação final.

§2º Não se aplica o presente Programa a escolas estaduais, privadas, conveniadas ou quaisquer outras instituições que não integrem formalmente a Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS AVALIAÇÕES MUNICIPAIS PADRONIZADAS

Art. 4º O desempenho das unidades escolares será aferido por meio de Avaliações Municipais Padronizadas, de caráter institucional, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sob coordenação e acompanhamento técnico da COTEPE.

Art. 5º As Avaliações Municipais Padronizadas abrangerão, obrigatoriamente, os componentes curriculares:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática.

Art. 6º As avaliações observarão padronização mínima, incluindo:

I – matriz de referência comum;

II – instrumentos avaliativos uniformes;

III – procedimentos de aplicação e correção padronizados;

IV – registros oficiais dos resultados;

V – consolidação e auditoria técnica pela equipe responsável.

Art. 7º Para fins de validação dos resultados e elegibilidade ao Programa, deverá haver participação mínima de 70% (setenta por cento) dos estudantes matriculados nas turmas avaliadas de cada unidade escolar, considerando presença e realização efetiva da prova.

Parágrafo único. A unidade escolar que não atingir o percentual mínimo previsto no caput não será elegível ao resultado final do Programa no respectivo ano letivo.

CAPÍTULO IV
DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E DO ÍNDICE DE EVOLUÇÃO

Art. 8º O resultado do Programa será definido pela unidade escolar que obtiver o maior Índice de Evolução Escolar (IEE), calculado mediante comparação entre:

I – a Avaliação Municipal Padronizada Diagnóstica (realizada no primeiro bimestre); e

II – a Avaliação Municipal Padronizada Final (realizada ao final do ano letivo).

Art. 9º O cálculo do Índice de Evolução Escolar (IEE) observará média ponderada por série, a fim de assegurar comparabilidade e justiça na apuração.

§1º Para cada série/ano (1º, 2º, 3º, 4º e 5º), será obtida a evolução anual pela fórmula:

Evolução da Série (ES) = Média Final da Série – Média Inicial da Série

§2º Em seguida, será apurado o Índice de Evolução Escolar (IEE) pela média ponderada das evoluções por série, conforme:

$$\mathbf{IEE = (ES_1 \times N_1 + ES_2 \times N_2 + ES_3 \times N_3 + ES_4 \times N_4 + ES_5 \times N_5) \div (N_1 + N_2 + N_2 + N_4 + N_5)}$$

§3º Para os fins deste artigo:

I – ES_1, ES_2, ES_3, ES_4, ES_5 correspondem às evoluções apuradas em cada série (1º ao 5º ano);

II – N_1, N_2, N_3, N_4, N_5 correspondem ao número de estudantes participantes (que efetivamente realizaram a prova) em cada série.

§4º As médias inicial e final de cada série serão apuradas considerando os resultados de Língua Portuguesa e Matemática, conforme padronização anual definida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 10. Em caso de empate no Índice de Evolução Escolar (IEE), serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior evolução em Língua Portuguesa;

II – maior evolução em Matemática;

III – menor percentual de estudantes abaixo do desempenho mínimo definido pela Secretaria Municipal de Educação, em ato complementar;

IV – maior quantidade absoluta de estudantes participantes, considerando os alunos que efetivamente realizaram a avaliação final;

V – persistindo o empate, decisão fundamentada pela Comissão de Acompanhamento do Programa, com registro em ata.

CAPÍTULO VI
DAS PREMIAÇÕES E MECANISMOS DE INCENTIVO

Seção I – Premiação institucional da escola vencedora

Art. 11. A escola vencedora do Programa “Escola Destaque” será premiada com:

I – troféu institucional; e

II – bem material ou melhoria estrutural, conforme definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A premiação não será em dinheiro, vedada qualquer forma de pagamento pecuniário direto aos participantes.

§2º O prêmio deverá consistir, preferencialmente, em investimento permanente ou melhoria estrutural voltada ao ambiente de aprendizagem.

Seção II – Premiação coletiva aos estudantes

Art. 12. Fica instituída premiação coletiva aos estudantes da escola vencedora, como instrumento de incentivo educacional e valorização do protagonismo estudantil.

§1º A premiação coletiva dos estudantes será definida anualmente por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, e deverá possuir natureza pedagógica, cultural ou formativa, podendo consistir, exemplificativamente, em:

I – viagem pedagógica/cultural;

II – kits pedagógicos de uso coletivo por turma/ano;

III – implantação de parque, brinquedoteca ou espaço educativo;

IV – realização de evento cultural e/ou festa escolar educativa;

V – outras iniciativas de caráter coletivo e pedagógico.

§2º A premiação coletiva prevista neste artigo não terá natureza pecuniária individual e deverá observar disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e critérios de economicidade.

Seção III – Certificado Municipal de Evolução Docente

Art. 13. Fica instituído o Certificado Municipal de Evolução Docente, destinado a reconhecer o desempenho do professor regente que obtiver evolução satisfatória de aprendizagem de sua turma, aferida pela comparação entre a avaliação diagnóstica e a avaliação final do ano letivo.

§1º Para fins de recebimento do certificado, o professor deverá ter exercido a regência da turma por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do ano letivo, considerando-se o ano letivo de 200 (duzentos) dias.

§2º Não fará jus ao certificado o professor que:

I – encerrar suas atividades antes de completar o percentual mínimo previsto no §1º;

II – tiver lotação tardia que impeça o cumprimento do percentual mínimo;

III – estiver afastado, justificada ou injustificadamente, por período superior a 20% (vinte por cento) do ano letivo;

IV – tiver a soma dos atestados entregues no ano que ultrapasse 20% (vinte por cento) do ano letivo.

§3º A certificação observará critérios objetivos, aferidos por relatório oficial da Secretaria Municipal de Educação, e dependerá de que o docente esteja vinculado à turma conforme registros funcionais e escolares.

§4º O Certificado Municipal de Evolução Docente será concedido conforme as seguintes categorias, conforme evolução média final da turma:

I – Certificado Bronze: evolução média final da turma igual ou superior a 7,0;

II – Certificado Prata: evolução média final da turma igual ou superior a 8,0;

III – Certificado Ouro: evolução média final da turma igual ou superior a 9,0;

IV – Certificado Diamante: evolução média final da turma igual a 10,0.

Seção IV – Validade e uso do Certificado em seleções

Art. 14. Os Certificados Municipais de Evolução Docente terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão.

Art. 15. Os Certificados Municipais de Evolução Docente serão considerados como título de mérito pedagógico e pontuarão:

I – nos Processos Seletivos Simplificados (PSS) para contratação de professores, no âmbito do Município; e

II – em concursos públicos para professor no Município de Deodápolis/MS, na forma prevista no respectivo edital e observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A pontuação/ponderação das categorias (Bronze, Prata, Ouro e Diamante), bem como eventual limite máximo de certificados aproveitáveis, serão detalhados no edital do certame correspondente, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e proporcionalidade.

Seção V – Preferência para atribuição/lotação de turma

Art. 16. Os Certificados Municipais de Evolução Docente serão utilizados como critério de preferência na atribuição/lotação de turmas, em ordem decrescente da maior para a menor categoria obtida (Diamante, Ouro, Prata e Bronze), respeitadas as demais preferências e critérios previstos em lei, estatuto e regulamentos aplicáveis.

§1º A preferência prevista no caput constitui mecanismo de valorização e incentivo ao mérito pedagógico.

§2º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os procedimentos e a ordem de aplicação do critério, especialmente para compatibilização com tempo de serviço/efetivo exercício, direitos previstos em normas municipais e necessidades do serviço.

Seção VI – Sorteio anual aos professores da escola vencedora

Art. 17. Poderá ser realizado sorteio anual entre os professores vinculados à escola vencedora do Programa "Escola Destaque", conforme regulamentação anual, para concessão de prêmios e incentivos de valorização profissional, nos termos definidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os prêmios não terão natureza pecuniária e poderão consistir em bem permanente ou capacitação/formação continuada custeada.

§2º As regras do sorteio, requisitos de participação, critérios de elegibilidade e forma de entrega do prêmio serão regulamentadas por Portaria.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. O acompanhamento do Programa será realizado pela COTEPE e por 01 (um) representante de cada escola participante, formando Comissão de Acompanhamento, designada por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução do cronograma e das avaliações;

II – supervisionar a padronização de aplicação e correção;

III – validar relatórios consolidados de resultados;

IV – deliberar sobre situações excepcionais e empates;

V – zelar pela transparência e publicidade dos resultados.

§2º Os relatórios consolidados deverão ser disponibilizados às unidades escolares participantes, com devolutivas pedagógicas e orientações de intervenção.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 19. O cronograma anual do Programa, incluindo as datas das avaliações diagnóstica e final, prazos de devolutiva, consolidação e premiação, será definido anualmente por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as necessidades administrativas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para regulamentar a execução deste Decreto, inclusive quanto à metodologia de apuração das médias por componente, matriz de referência, procedimentos recursais e forma de divulgação do ranking.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias da educação, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 940, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de